

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES**MAPA CONDENSADO DE ESTIMATIVAS**
PESQUISA DE PREÇO 00.009/2026 - PA: 15316/2026**Modalidade: PP - PESQUISA DE PREÇO****Número: 00.009/2026****PA: 15316/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM SISTEMA MODULAR DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MARCA MIZUMO, MODELO MB08, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O TJDFT, PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO (FÓRUM DO MEIO AMBIENTE)

Espécie: SERVIÇO**Complemento:** Sem complemento**Fator Julgamento:** MENOR PREÇO**Situação:** EM ANDAMENTO

Item: 1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM SISTEMA MODULAR DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MARCA MIZUMO, MODELO MB08, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O TJDFT, PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO (FÓRUM DO MEIO AMBIENTE)

Qtde: 12**Unidade:** MÊS**Estimativas**

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME MÉDIA ORIUNDA DA PLANILHA DE ANÁLISE DE PREÇOS (DOC. 5125477) (MENOR PREÇO)	13.470,40	161.644,80
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	13.470,40	161.644,80



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 20/05/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5169220** e o código CRC **178898B8**.

Processo SEI 0015316/2026

À SEMA,

Trata-se de solicitação do Núcleo de Manutenção Mecânica - NUMAM visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e execução de atendimentos emergenciais em Sistema Modular de Tratamento de Esgoto, marca Mizumo, modelo MB08, incluindo substituição de peças e acessórios, sem ônus adicionais para o TJDFT, para garantir a manutenção e funcionamento adequado da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto (Fórum do Meio Ambiente).

Retornaram os autos após as considerações tecidas no Despacho NUPEC, 5125478, momento em que fora solicitado ao NUMAM:

1. Quanto ao ETP, 5097886:

- a) Observar os questionamentos realizados no tópico 4 e realizar as adequações pertinentes;
- b) Informar, no tópico 5, memória de cálculo, bem como os documentos embasam a quantidade e a unidade escolhidas, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- c) Aos tópicos 6 e 7, detalhar as soluções existentes no mercado, justificando a escolha/descarte das soluções apresentadas com a robustez necessária;
- d) Apresentar as memórias de cálculo, além dos documentos de suporte que comprovam a estimativa, com fontes diversas de pesquisa, ao tópico 8;
- e) Esclarecer os apontamentos realizados no tópico 10;
- f) No tópico 12, avaliar e detalhar, caso existam, as providências prévias à assinatura do contrato, a fim de garantir que todos os elementos necessários estejam disponíveis quando do início da execução do serviço, conforme [orientação constante no sítio do TCU](#) no que se refere a "providências prévias ao início da execução do contrato";

g) Observar os apontamentos referentes ao tópico 14 - Posicionamento conclusivo, buscando adequá-los à pretensa contratação;

2. No tocante ao TR, 5097892:

a) Preencher adequadamente a opção referente à participação ou não de ME/EPP no tópico 6;

b) Verificar a aparente contradição verificada nos tópicos 8 e 12;

3. Quanto à formação da média estimativa e pesquisa de preços:

a) Juntar os documentos comprobatórios de pesquisa de preços referenciados no doc. 5001658, provenientes do Processo SEI 0008961/2022, e utilizados como fonte de pesquisa para a presente contratação;

b) Esclarecer se há indícios de inexecuibilidade, tendo em vista a recusa/desistência da atual contratada em prorrogar o contrato vigente, a fim de subsidiar a manutenção ou retirada do preço na formação da média estimativa para a presente contratação;

c) Observar a necessidade de ampliação da pesquisa de preços, a fim de compatibilizar o teor do tópico 21.1 do TR à pesquisa de preços efetivamente praticada, bem como para diversificar as fontes da cesta de preços, conforme avaliação a ser realizada, nos termos do art. 7º, *caput*, da Portaria 1583/2024.

Em resposta, o NUMAM acostou na árvore do processo novos ETP, 5151519, e TR, 5151521, bem como Despacho 5152399, informando:

NUPEC:

Quanto ao ETP

Questionamento 1 (tópico 4)

a) Foi excluído o item "práticas NUMAM de execução", e acrescentados outros itens, com o fim de uniformizar o que já estava previsto no Termo de Referência;

b) Apesar de ser realizada pesquisa de preços no mercado regional, esta não se restringiu a esse mercado, tendo sido apenas uma diretriz inicial na pesquisa de preços. Não se observa restrição tendo-se em conta que a pesquisa posteriormente foi ampliada para o mercado nacional;

c) A periodicidade mínima está referenciada no próprio manual do fabricante. As normas destacadas nos documentos referenciados no ETP e TR também trata da gestão de resíduos;

d) Foram atualizados os requisitos relativos ao critério social, para melhor aderência aos já previstos no Termo de Referência. Considerando a importância, do ponto de vista ambiental, do objeto da contratação, se faz necessária a exigência no sentido de preservar as instalações, assim como a saúde dos trabalhadores que irão operar na manutenção dos equipamentos. Esta previsão se encontra nas obrigações da contratada;

Questionamento 2 (memória de cálculo)

Memória de cálculo já referenciada no ETP e no TR;

Questionamento 3 (tópicos 6 e 7)

Foi elaborada nova justificativa da escolha da solução técnica mais adequada, com maior robustez na explicação pela opção da solução mais adequada;

Questionamento 4

Memória de cálculo já referenciada no ETP e no TR;

Questionamento 5 (tópico 10)

As medidas mitigadoras são mensuráveis, na medida em que a empresa deverá comprovar, de forma documental, o efetivo descarte do lodo conforme exigido no manual do fabricantes. Com relação aos documentos comprobatórios, basta que a empresa comprove de forma documental a correta destinação do lodo residual, adotando as práticas conforme previsto no manual do fabricante;

Questionamento 6 (tópico 12)

Texto substitutivo anexado ao novo ETP;

Questionamento 7

Substituições efetuadas conforme sugerido;

Quanto ao TR

Questionamento 1

No que se observa à devida marcação no campo, se verifica que no tópico 6.1.1 do TR deve ser marcado apenas caso se entenda que a contratação se enquadraria em algum dos critérios de dispensa de tratamento diferenciado às ME's e EPP'S. Como não é o caso, a análise passa automaticamente para o tópico 6.1.2, sendo esse sim o campo obrigatório a ser marcado, e não o 6.1.1;

Questionamento 2 (tópicos 8 e 12)

Em tópico próprio foi marcada a opção de possibilidade de soma de atestados. Texto foi ajustado para que a soma de atestados tenha período mínimo de 1 ano na prestação de serviços referentes ao objeto contratual;

Questionamento 3 (Pesquisa de preços)

Pesquisa de preços já referendada pelo NUPEC anteriormente, e ainda válida. Nesse sentido, não se vislumbra necessidade de correção. Quanto à exequibilidade, entende-se que a atual contratada optou pela desistência da atual contratação por motivos alheios à presente contratação, constatando-se que o grupo empresarial entrou em recuperação judicial no ano de 2026.

Dito isso, verifica-se, quanto ao **novo ETP**, 5151519, que:

a) Ao tópico 4, foram atualizados os critérios de sustentabilidade, embora os critérios sociais ainda se refiram a obrigações da contratada;

b) Ao tópico 5, foi ajustada a memória de cálculo/justificativa para estimativa das quantidades. No entanto, o documento de suporte mencionado não foi atualizado, permanecendo a planilha 5001658, referente ao processo 0008961/2022, elaborada por este Núcleo no contexto de prorrogação do contrato atualmente vigente;

c) Aos tópicos 6 e 7, a unidade reforçou a fundamentação da escolha da Solução 1 com base em critérios técnicos e econômicos. Entretanto, embora justificado que *"A pesquisa de mercado não identificou fornecedores que operem sob o modelo de separação de custos para sistemas de pequeno porte como o MB08, o que demonstra a incompatibilidade da Solução 02 com a realidade do mercado especializado"*, não foi apresentado nenhum documento que corrobore tal afirmação;

d) Quanto ao tópico 8, a unidade manteve como documento de suporte a planilha elaborada por este Núcleo quando da análise da prorrogação do contrato vigente, em desacordo com o que preconiza o [Canal do Gestor de Contratos](#), no que tange à estimativa do valor da contratação, e com o disposto no inciso II, art. 7º da Portaria 1583/2024;

e) No tocante ao tópico 10, a unidade esclareceu as medidas mitigadoras e a possibilidade de mensuração quando da execução contratual;

f) Ao tópico 12, foram detalhadas as providências prévias à assinatura do contrato;

g) Foram realizados ajustes quanto ao tópico 14, conforme sugerido.

Quanto ao **TR atualizado**, 5151521, tem-se que:

a) A especificação do objeto, quantidade e unidade elencadas ao tópico 2 coincidem com as informações do ETP, 5151519;

b) Ao tópico 5, o orçamento estimado faz referência, mais uma vez, à planilha elaborada por este Núcleo quando da análise da prorrogação do contrato vigente, no valor de **R\$179.523,48** (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), anual;

c) Quanto ao tratamento diferenciado - ME/EPP previsto no tópico 6, a unidade esclareceu que *"no tópico 6.1.1 do TR deve ser marcado apenas caso se entenda que a contratação se enquadraria em algum dos critérios de dispensa de tratamento diferenciado às ME's e EPP'S. Como não é o caso, a análise passa automaticamente para o tópico 6.1.2"*. Entretanto, ao contrário do afirmado, o subtópico 6.1.1 trata da impossibilidade de aplicação do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006;

d) Nos tópicos 8 e 12, foi sanada a aparente contradição e esclarecida a necessidade de comprovação de período mínimo de experiência na prestação de serviços equivalentes.

Sobre a **formação da média estimativa e pesquisa de preços**, verifica-se que a unidade demandante se limitou a esclarecer que a pesquisa foi anteriormente referendada por este Núcleo e ainda é válida, não se vislumbrando necessidade de correção. Esclareceu, ainda, que a decisão pela não prorrogação no ano de 2026 se deu por motivos alheios à contratação, em razão de processo de recuperação judicial iniciado pela empresa então contratada.

Sendo a unidade técnica a detentora de todo o conhecimento de mercado da contratação e conforme a manifestação do NUMAM ao Despacho 5152399, transcrito acima, este NUPEC prosseguiu com suas análises, com as seguintes considerações:

a) Embora a unidade não tenha juntado à árvore do processo os documentos referenciados no doc. 5001658, provenientes do Processo SEI 0008961/2022, e utilizados como fonte de pesquisa para a presente contratação, este NUPEC ratifica a planilha de análise de preços lançada ao doc. 5125477, bem como as conclusões dela obtidas, nos termos do Despacho 5125478;

b) Ainda que a referida planilha seja composta por três preços públicos válidos, 5001658, não há evidências de quaisquer novas

diligências em outras fontes, tais como banco de preços e contato com potenciais fornecedores. Nesse ponto, cumpre esclarecer que uma base diversificada de fontes de pesquisa confere robustez ao orçamento estimado e mitiga riscos de sobrepreço;

c) Reconhecida a exequibilidade pela unidade técnica, o valor atual do contrato vigente será utilizado para compor o universo de preços estimativos, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 7º da Portaria 1583/2024.

Dessa forma, elaborou-se Mapa Condensado, 5169220, com base na planilha de análise de preços, 5125477, **perfazendo o valor estimativo total anual de R\$161.644,80 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 20/5/2026.**

Na oportunidade, consigna-se que se verificou nos autos, 5105935, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora, bem como Mapa de Riscos da seleção do fornecedor, elaborado pelo NULIC, 5143778.

Constam, aos docs. 5105945 (formulário) e 5151521 (TR), a indicação dos gestores/fiscais do contrato e membros da equipe de apoio, respectivamente.

Por fim, consigna-se que a Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5169224.

Dessa feita, preliminarmente ao enquadramento pela COAGEC, seguem os autos para emissão do Termo de Análise Prévia.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho, Analista Judiciário**, em 20/05/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa, Supervisor(a)**, em 20/05/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira, Coordenador(a)**, em 20/05/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5169226** e o código CRC **0F2FB8CD**.